



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 12/2019 – CASAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO O
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/ALAGOAS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor **Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) Prefeitura municipal de **CAMPESTRE**, estabelecida na Rua do Comércio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.631.604/0001-07, representada por **NELSON MENDES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 009.102.274-62, residente e domiciliado na Rua Prácido do Araujo I, nº 14, Bairro Rural, Campestre/AL, CEP 57968-000.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DO INSTRUMENTO:** O presente Acordo foi devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 4168/2018, C.I. Nº 33/2018 – GERÊNCIA/UNLE, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui o objeto deste **ACORDO** a cooperação para fins de cessão de 04 (quatro) servidores municipal para a CASAL, com a finalidade de execução dos serviços da CASAL no âmbito do Município, bem como, para a prestação direta de serviços complementares pelo Ente Municipal, nos termos dos Anexos V e VI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste ACORDO terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....131.500 – UN LESTE
GRUPO DE DESPESA.....100.000 – PESSOAL
RUBRICA.....106.157 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHO

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE PESSOAL POR PARTE DO MUNICÍPIO: Os servidores abaixo relacionados serão cedidos à CASAL possuem vínculo efetivo com o MUNICÍPIO de Campestre e deverão realizar na CASAL as tarefas/atividades inerentes ao seu cargo de origem:

1. **JAILTON LINS DA SILVA**, CPF 683.036.374-87, RG 1.173.264 SSP/AL, Rua João Paulo II, nº 84, Bairro Urbano, CEP 57.968-000, matrícula 375.
2. **ELTON JON CARLOS DA SILVA**, CPF 027.761.014-14, RG 1.624.478 SSP/AL, Rua Epitacio Pessoa, nº 47, Centro, CEP 57.968-000, matrícula 247.
3. **MÁRIO CÍCERO NUNESJÚNIOR**, CPF 028.091.204-80, RG 5.056.604 SSP/PE, Rua do Cemitério, S/N, casa, Bairro Urbano, CEP 57.968-000, matrícula 18.
4. **EDMILSON MALAQUIAS DE LIMA**, CPF 583.008.754-68, RG 1.333.191 SSP/AL, Rua 07 de Setembro, S/N, casa, Bairro Urbano, CEP 57.968-000, matrícula 68.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS REGRAS QUANTO AO PESSOAL CEDIDO: As regras a serem observadas quanto à cessão de pessoal por parte do Município para a CASAL, são as seguintes:

4.1. DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município cedente.

4.1.1. Os servidores cedidos não será submetido a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

4.2. DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos servidores do MUNICÍPIO postos à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.2.1. Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade pelos servidores postos à disposição, o MUNICÍPIO deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante simples solicitação da CASAL;

4.2.2. O MUNICÍPIO somente poderá proceder à substituição dos servidores postos à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

4.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o MUNICÍPIO cedente para todos os fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos sociais.

4.4. DA DEVOLUÇÃO DO PESSOAL CEDIDO:

4.4.1. Quando da devolução do funcionário cedido ao seu órgão de origem, por parte da CASAL, a Prefeitura Municipal de **CAMPESTRE** deverá ser comunicada através de ofício encaminhado pelo Diretor Presidente da CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO AO PESSOAL CEDIDO: O MUNICÍPIO deverá:

5.1. Ceder à CASAL servidores qualificados para a função, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

5.2. Comprovar vínculo efetivo do servidores cedidos, com a prova de recolhimento dos encargos sociais, termo de nomeação e termo de posse com comprovantes de identificação.

5.3. Informar oficialmente o horário de trabalho do funcionário cedido à CASAL.

5.4. Arcar com as despesas referentes ao salário e encargos sociais dos servidores cedidos, devendo tais despesas serem compensadas com as faturas de água e esgoto do Município, em Termo próprio de Encontro de Contas, a ser aditado a este Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL QUANTO AO PESSOAL CEDIDO: A CASAL deverá:

6.1. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S; Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

6.2. Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO as frequências dos servidores cedidos.

6.3. Conceder auxílio alimentação ao pessoal cedido, o qual será depositado mensalmente por meio de cartão magnético.

6.3.1. O valor do auxílio alimentação do item 6.3. será o mesmo pago aos funcionários da Companhia, bem como seguirá seu reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REGRAS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: No caso de prestação de serviços diretamente executados pelo Município, com mão-de-obra própria, não cedida à Companhia, as convenientes seguirão as regras contidas no Anexo (V).

7.1. O Município se obrigará a:

7.1.1. Obedecer ao disposto nas planilhas trazidas pela Casal, como anexo a este instrumento;

7.1.2. Demonstrar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Fiscal da Casal;

7.1.3. Obedecer às normas e padrões de engenharia adotados pela Casal.

7.2. A CASAL se obrigará a:

7.2.1. Estabelecer, em planilha, quais serviços serão realizados pelo Município, e seus valores unitários, conforme preço oficial;

7.2.2. Atestar o cumprimento dos serviços, juntamente com o Gestor do Município;

7.2.3. Realizar o pagamento por meio de encontro de contas das matrículas cadastradas neste instrumento, a ser efetuado na forma do Anexo (I);

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO: A gestão do acordo na CASAL será exercida pelo, Sr. **JUDIRON DA SILVA PENA**, matrícula N° 2941, CPF: 023.555.225-96, doravante denominado GESTOR.

8.1. O Gestor ficará responsável pela observância ao disposto nas Cláusulas do presente instrumento, especialmente no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

8.2. Em caso de descumprimento das obrigações deste instrumento, caberá ao Gestor adotar as providências pertinentes imediatamente, em especial adotando todas as medidas necessárias para a cessão de eventual labor exercido em condições vedadas na Cláusula Quarta.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.4. O MUNICÍPIO deverá nomear um Gestor do acordo, para acompanhamento de eventual encontro de contas, comunicando a CASAL por meio oficial.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este acordo terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 05 (cinco) anos, não cabendo prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O presente acordo ficará rescindido de pleno direito no caso de descumprimento, por quaisquer das partes, de cláusulas ou condições neste estabelecidas.

10.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

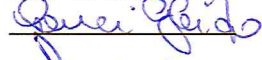
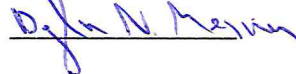
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no RILC/CASAL, na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, parte integrante deste acordo independente de suas transcrições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 15 de agosto de 2019.

TESTEMUNHAS:


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL


VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA


NELSON MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº12/2019

ANEXO I

TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS

1. DA APURAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS:

1.1. COM A CESSÃO DE PESSOAL:

1.1.1. A CASAL se obrigará a:

- a) enviar mensalmente a frequência dos servidores cedidos, em folha própria contendo informações de entrada e saída, intervalos, afastamentos, férias e demais ocorrências durante o prazo de cessão;
- b) emitir listagem de matrículas dos imóveis vinculados à Prefeitura Municipal para abatimento das faturas com a despesa de pessoal e/ou serviços realizada nos termos de Acordo de Cooperação Mútua;
- c) informar o valor mensal dispendido com o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores cedidos;

1.1.2. O MUNICÍPIO se obrigará a:

- a) encaminhar mensalmente as despesas com os servidores cedidos, discriminando encargos, salário e demais remunerações, bem como a comprovação da sua regularidade de pagamento;
- b) encaminhar mensalmente planilha com os serviços realizados, no modelo aprovado pela engenharia da CASAL, contendo o valor realizado naquele mês;

1.2. COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.2.1. A CASAL se obrigará a:

- a) fiscalizar os serviços prestados com base na planilha orçamentária, verificando a regularidade e adequação dos mesmos;
- b) reunir-se com o Gestor indicado pela Prefeitura com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução dos serviços, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar um Fiscal que acompanhará a execução do acordo, portando cópia deste e, principalmente, do termo de encontro de contas e de suas respectivas planilhas;
- d) Conferir e atestar, por meio da Gestão, as planilhas dos serviços executados apresentadas pela Prefeitura.

1.2.2. O MUNICÍPIO se obrigará a:

- a) Cumprir com os serviços fixados na planilha orçamentária verificando a regularidade e adequação dos mesmos;
- b) reunir-se com o Gestor indicado pela CASAL, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução dos serviços, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar um Fiscal que acompanhará a execução do acordo, portando cópia deste e, principalmente, do termo de encontro de contas e de suas respectivas planilhas;
- d) Enviar as planilhas orçamentárias com os serviços executados.

2. DAS FATURAS MENSIS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO: Os recibos mensais faturados pela CASAL constantes na listagem da cláusula 1.1. acima deverão ser relacionados pela GEROC, devendo integrar processo administrativo para realização do encontro de contas entre Prefeitura x CASAL, e posteriormente enviado para quitação dos respectivos débitos/faturas abatidos dos valores da cessão de servidor e/ou dos serviços prestados e atestados.

3. DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE MUNICÍPIO E CASAL: O encontro de contas entre Município e CASAL, observará as seguintes etapas:

3.1. Levantamento por parte do Município, com base na planilha anexa, das despesas efetivamente realizadas com os servidores cedidos, a título de salário, encargos e demais remunerações, bem como da prestação dos serviços, quando houver.

3.2. Levantamento por parte da CASAL dos valores das faturas mensais de água, conforme listagem anexa, e das despesas mensais com o auxílio alimentação, nos termos da cláusula 1.1.

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3. O montante de despesas de ambas as partes será apurado pelos Gestores das Partes, que atestarão os valores mensais apresentados. A CASAL atestará os valores referentes às despesas realizadas com os servidores cedidos e/ou com os serviços prestados, autorizando o abatimento do valor das faturas de água/esgoto devidas pelo MUNICÍPIO, no mês esse posterior à realização das despesas, e enviando comprovante de quitação correspondente ao Gestor do acordo representante do MUNICÍPIO.

3.4. O Gestor do acordo representante da CASAL deve enviar os documentos resultantes do encontro de contas, em processo administrativo, com respectivo protocolo à Superintendência do Interior (SUNEI), que dará conhecimento à Vice Presidência de Gestão Operacional da CASAL, que evoluirá a Gerência de Operações Comerciais – GEROCC, da CASAL, para finalização do procedimento do encontro de contas.

d) Se houver saldo de valor dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, a CASAL deve disponibilizar referido valor para encontro de contas do próximo mês.

3.2. Para que seja validada a compensação das despesas do pessoal cedido, o MUNICÍPIO deverá apresentar o correspondente contracheque do servidor cedido.

3.3. CASAL e MUNICÍPIO deverão manter canal de comunicação permanente entre si, por meio do Gerente da Unidade **JUDIRON DA SILVA PENA**.

4. DA DIVERGÊNCIA DE VALORES: Em caso de divergência de valores, será compensada por meio do procedimento do encontro de contas a parcela incontroversa.

4.1. As partes procederão à cobrança da diferença pelos meios devidos na hipótese não se chegar a acordo.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**


ACORDO Nº 12/2019

ANEXO II

DESPESA DA CASAL COM PESSOAL CEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/AL

ACORDO - 12/2019 – PREFEITURA DE CAMPESTRE

6


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº 12/2019
ANEXO III
DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL COM FUNCIONÁRIO CEDIDO A CASAL

ACORDO - 12/2019 – PREFEITURA DE CAMPESTRE

7

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ACORDO Nº 12/2019

ANEXO IV

RELAÇÃO DE MATRICULAS CUJAS FATURAS MENSAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPESTRE/ AL

ACORDO - 12/2019 – PREFEITURA DE CAMPESTRE

8


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ACORDO Nº 12/2019

**ANEXO V
SERVIÇOS OBJETO DO ACORDO Nº 12/2019**

JAILTON LINS DA SILVA – Auxiliar de Serviços Gerais

1. Os serviços a serem executados no Núcleo de Campestre/AL, são:
 - a) Executar serviços internos e externos, receber ou entregar documentos, mensagens ou objetos, assinar ou solicitar protocolos para comprovar a execução do serviço;
 - b) Cooperar no encaminhamento do público aos diversos setores da instituição, acompanhando ou prestando informações;
 - c) Abastecer máquinas e equipamentos e efetuar a limpeza periódica, garantindo condições apropriadas ao bom funcionamento;
 - d) Zelar pelo ambiente do trabalho, varrendo, lavando, capinando, fazendo a remoção de entulhos e mantendo a ordem e segurança dos equipamentos;
 - e) Coletar o lixo, acomodando-os em sacos plásticos ou equivalentes, para posterior coleta e transporte;
 - f) Abrir e fechar portas e janelas da instituição nos horários regulares;
 - g) Executar outras atividades afins.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ELTON JON CARLOS DA SILVA – Vigilante
MÁRIO CÍCERO NUNES JÚNIOR – Vigilante**

1. Os serviços a serem executados no Núcleo de Campestre/AL, são:
 - a) Desempenhar atividades de proteção do Patrimônio Público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
 - b) Operar equipamentos de proteção e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes e câmeras de vídeo;
 - c) Dirigir viaturas conforme escalas de serviço;
 - d) Elaborar relatórios de suas atividades;
 - e) Prestar colaboração e orientação ao público em geral;
 - f) Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade da CASAL;
 - g) Cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, conduzir ao distrito policial pessoas surpreendidas nas práticas de delito ou atos antissociais, se necessário, informando a central de comunicação;
 - h) Zelar pelo cumprimento de normas de trânsito;
 - i) Zelar pelo cumprimento de normas internas do departamento da guarda municipal, preservando o bom nome da corporação;
 - j) Fazer rondas no período diurno e noturno conforme escala, fiscalizando a entrada e saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências das repartições públicas;
 - k) Desempenhar outras atividades correlatas.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDMILSON MALAQUIAS DE LIMA – Gari

1. Os serviços a serem executados no Núcleo de Campestre/AL, são:
 - a) Manter limpos os setores da CASAL (escritório, ETA, captação) utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos ou ferramentas similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
 - b) Limpeza, capinação, e remoção de entulhos, acomodando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte;
 - c) Percorrer as ETA'S, seguindo o roteiro pré-estabelecido, para coletar o lixo, acondicioná-lo em sacos plásticos ou latões, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados;
 - d) Executar outras atividades afins.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS


ACORDO Nº 12/2019

ANEXO VI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETO DO
ACORDO Nº 12/2019

ACORDO - 12/2019 – PREFEITURA DE CAMPESTRE

12


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL